

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 626, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

CRIA A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA EM REGIME DE PLANTÃO ESPECIAL – PE, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, para os servidores do município que desempenham atividades junto a Secretaria de Administração e Defesa Social, a gratificação por atividade desenvolvida em regime de Plantão Especial - PE.

§1º - A gratificação prevista no caput deste artigo será devida ao servidor designado pela Secretaria de Administração e Defesa Social, para desempenhar carga horária diferenciada face às atribuições e peculiaridades das funções.

§2º - A adesão ao Plantão Especial - PE, por seu caráter eminentemente voluntário e que objetiva, ao mesmo tempo, uma melhor adequação às atribuições e peculiaridades das funções e uma maior satisfação ao servidor que se interessar pela adesão espontânea, em razão do incremento em seus vencimentos, não caracteriza o serviço extraordinário a que se refere o inc. XVI, do art. 7º, da Constituição Federal, sem prejuízo da prerrogativa da Administração Municipal de, nos casos que entender necessários, determinar a realização de horas extras.

§3º - Podem também perceber a gratificação definida por esta lei os servidores lotados em outras secretarias que atuem em operações especiais em conjunto com a Secretaria de Administração e Defesa Social.

Art. 2º. Os servidores que atenderem às condições, poderão aderir voluntariamente ao Plantão Especial, desde que cumpram os critérios estabelecidos na presente Lei e estejam lotados na Secretaria de Administração e Defesa Social ou em secretaria que atue em operações especiais junto a esta.

§1º - A adesão é voluntária ao servidor que se encontra no efetivo exercício de sua função.

§2º - O enquadramento do servidor no regime de Plantão Especial – PE, garantirá a percepção de remuneração específica, a título de gratificação, de acordo com as horas aderidas, nos termos da seguinte tabela:

CARGA HORÁRIA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA (R\$)
6 horas	R\$ 100,00
12 horas	R\$ 200,00

Art. 3º. A solicitação para adesão ao Plantão Especial - PE deverá ser requerida e registrada no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Moreno, até o limite de 15 (quinze) cotas mensais.

Art. 4º. Para fazer jus à gratificação por atividade desenvolvida em regime de Plantão Especial - PE, o servidor deverá cumprir, obrigatoriamente, o quantitativo de horas aderidas, além de sua jornada normal de serviço.

Art. 5º. Os valores nominais atinentes ao pagamento pela participação no regime de Plantão Especial – PE passam a ser implantados no sistema de pagamento imediatamente após o enquadramento no sobredito programa.

Art. 6º. Fica vedado o pagamento pela participação no regime de Plantão Especial – PE aos servidores que:

I - exerçam cargos em comissão;

II - solicitarem afastamento ou estiverem de licença;

III - estiverem cumprindo penalidade administrativa de suspensão, julgada por Comissão de Inquérito legalmente constituída, ou qualquer medida cautelar.

Art. 7º. A Administração Municipal, antes de deferir e implantar o regime de Plantão Especial - PE, uma vez optada e requerida pelo servidor que se enquadre nos requisitos constantes nesta lei, observará

o interesse público na sua efetivação, para cada caso específico, bem como os limites de gastos com pessoal, a que se refere à Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - A gratificação por atividade desenvolvida em regime de Plantão Especial - PE de que trata esta Lei, tem natureza indenizatória, e não será incorporável ao vencimento ou aos proventos, nem sobre ela incidirão quaisquer vantagens.

Art. 8º. A distribuição das horas que integram o regime de Plantão Especial - PE, ao longo do mês, ocorrerá, preferencialmente, de maneira proporcional aos dias trabalhados, de acordo com a grade horária elaborada pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - Para os ocupantes de cargos na Guarda Civil Municipal e dos demais que demandem horários em escala, a distribuição das horas que integram o regime de Plantão Especial - PE, ao longo de cada mês, realizar-se-á de acordo com as escalas implementadas pelas respectivas secretarias e órgãos da Administração Municipal.

Art. 9º. Fica a Secretaria Executiva de Administração, da Secretaria de Administração e Defesa Social, autorizada a excluir da folha de pagamento os valores e quantitativos processados em desacordo com os termos da presente Lei.

Art. 10. É garantido o pagamento da gratificação a que se refere a presente Lei, para os servidores já enquadrados no regime de Plantão Especial - PE, que se enquadrarem nas hipóteses do art. 37, Incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, X e XII, da Lei Municipal nº 023/1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município do Moreno).

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo Único - As adesões deverão ser conferidas mensalmente até 15 (quinze) dias do pagamento das remunerações.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 16 de Dezembro de 2021.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito de Moreno

Publicado por:

Renan Crisostomo dos Santos

Código Identificador:B148D43D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/12/2021. Edição 2986

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>